

LIDO E APROVADO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

REQUERIMENTO

RPP

2/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

Em 28 de agosto de 2017 encaminhei o Ofício nº 0590/2017 ao Sr. Superintendente Estadual da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos noticiando-o dos problemas causados pela falta de implantação de Código de Endereçamento Postal – CEP para os seguintes logradouros do Loteamento Jardim Boa Vista, Prefeitura Regional de Perus:

- Rua Imbiruçu
- Rua Limoeiro do Norte
- Rua Alto do Oeste
- Rua Alto do Rodrigues

Referido ofício foi respondido, em 26 de setembro de 2017, nos seguintes termos: i) que não é possível atribuir Código de Endereçamento Postal (CEP), bem como expandir a distribuição domiciliária para os logradouros supracitados por não serem oficializados; ii) que para o logradouro ser atendido pela distribuição domiciliária deverá atender os critérios da Portaria 6.206, de 13 de novembro de 2015 que condiciona a entrega domiciliária à indicação do CEP correspondente e à instalação de placa indicativa com o nome do logradouro instalada pelo órgão municipal responsável.

No entanto, aparentemente existem vários logradouros que, embora ainda não oficializados, possuem o citado código, tais como os seguintes logradouros do Bairro Residencial Sol Nascente, Distrito Anhanguera, Prefeitura Regional de Perus:

- Rua Morada da Paraíba;
- Rua Morada do Piauí;
- Rua Morada de João Pessoa;
- Rua Morada de Terezinha

Palácio do Legislativo - Avenida Jucateira, 100 - São Paulo - SP - CEP 01319-900 - Fone (11) 3296-4000 - www.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

É sabido que o Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, ao regulamentar a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, determina a identificação de todos os logradouros do Município de São Paulo de forma a possibilitar a sua localização na malha viária, esclarecendo ainda que tal identificação ocorrerá por denominação ou designação, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não. *In verbis*:

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Tecidas essas considerações iniciais, solicito a V. Exa., com fundamento no art. 82 da Lei Orgânica do Município, seja encaminhado **pedido de informações ao Poder Executivo para que esclareça, no prazo previsto no § 1º do artigo 82 da LOM e por escrito:**

I) com relação aos logradouros do Loteamento Jardim Boa Vista, Prefeitura Regional de Perus: Ruas Imbiruçu, Limoeiro do Norte, Alto do Oeste e Alto do Rodrigues (croquis em anexo):

a) são bens públicos passíveis de denominação?

b) caso integrem loteamento em processo de regularização e, portanto, não passíveis de denominação, indago se já foram ou se poderiam vir a ser objeto de ato de designação por parte do Executivo, em observância ao comando dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 49.346/08?

Palácio Anchieta - Avenida Joozeiro, 100 - São Paulo - SP - CEP 01219-900 - Fone (11) 3296-4000 - www.camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

c) indago se ato de designação, por parte do Executivo, nos termos dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 49.346/08, é conduta suficiente para habilitar tais logradouros a receberem o correspondente Código de Endereçamento Postal – CEP junto aos correios?

II) com relação aos logradouros do Bairro Residencial Sol Nascente: Ruas Morada da Paraíba (CEP 05281-210), Morada do Piauí (CEP 05281-220), Morada de João Pessoa (CEP 05281-215), Morada de Terezinha (CEP 05281-205):

a) são bens públicos oficiais denominados?

b) são logradouros não oficiais objeto de ato de designação por parte do Executivo?

c) por que razão tais logradouros, embora não constem no Sistema Unificado de Cadastros, receberam Código de Endereçamento Postal – CEP pelos correios?

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2018.

RICARDO NUNES
Vereador
MDB



Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

REF.: IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGOS DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - JARDIM BOA VISTA

Cumprimentando-o cordialmente, é o presente para submeter à sua análise o pleito dos moradores do Loteamento Jardim Boa Vista, Prefeitura Regional de Perus, de implantação de Códigos de Endereçamento Postal (CEP) para os logradouros abaixo relacionados e localizados no mapa que segue anexo.

1.	Rua Imbiruçu
2.	Rua Limoeiro do Norte
3.	Rua Alto do Oeste
4.	Rua Alto do Rodrigues

Contando com a atenção, agradeço e reitero meus protestos de apreço e consideração.

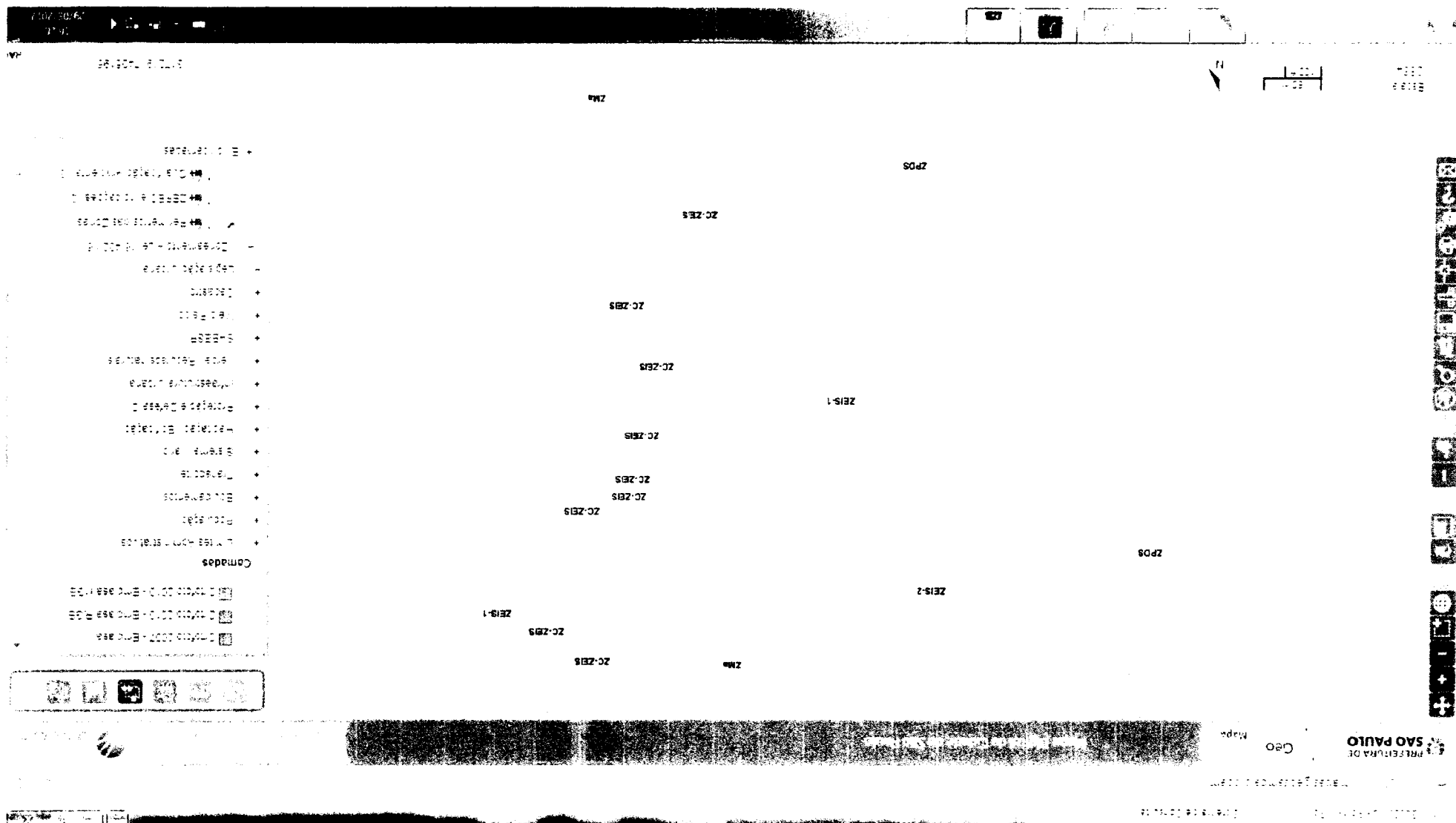
Atenciosamente,

RICARDO NUNES
VEREADOR
PMDB

Anexo: Mapa

RN/мэpm

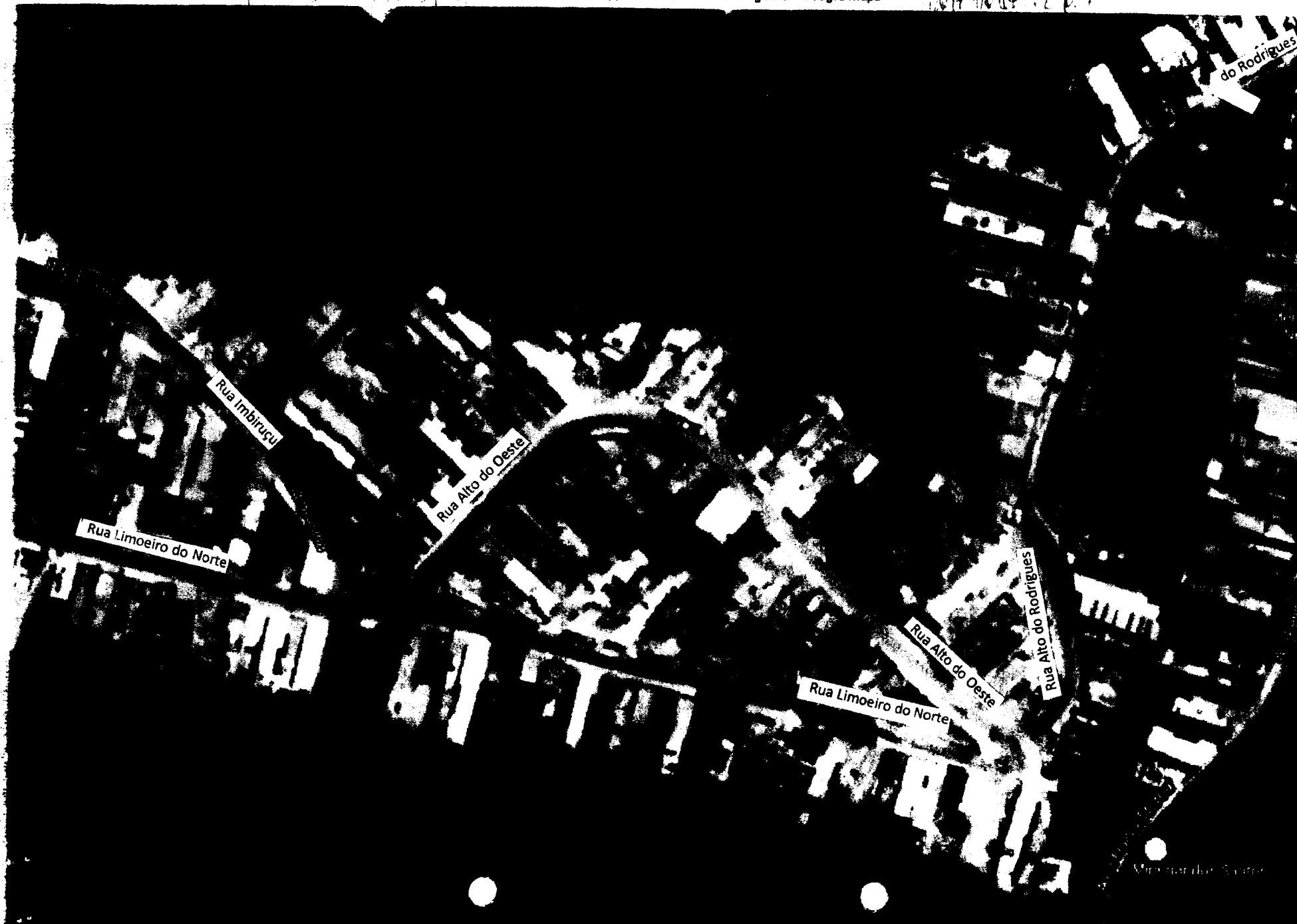
Itaipava Boa Vista



08/2017

Av. Felippo Sturba, 1000 - Anhanguera - Google Maps

fls. 5



OFICIO 8942 /2017 - Gerente Regional de Coleta e Distribuição/SE/SPM

São Paulo ²⁶ de Setembro de 2017.

A Câmara Municipal de São Paulo
A/C Sr. Ricardo Nunes - Vereador
Viaduto Jacareí, 100 – Sala 908 – Bela Vista
CEP 01319-900- São Paulo/SP

Referência. Ofício 590/2017 –RN – 41º GV

Assunto: Solicitação de Código de Endereçamento Postal (CEP).

1. Em resposta ao ofício acima referenciado, esclarecemos que:
 - a) Não é possível Atribuir Código de Endereçamento Postal (CEP), bem como expandir a distribuição domiciliária para os logradouros, Rua Imbiruçu, Rua Limoeiro, Rua Alto do Oeste e Rua Alto Rodrigues, devido ao Mapa Digital da Cidade de São Paulo, apresentado por vossa, não constar a oficialização dos logradouros em questão.
 - b) Informamos que, para atender vossa solicitação é necessário apresentar mapa, (croqui) detalhado com os nomes dos logradouros, bem como início e término de cada um, Lei de Denominação/Oficialização de Logradouros Públicos.
2. Informamos que, para o logradouro ser atendido pela distribuição domiciliária, deverá atender os critérios da Portaria 6.206/2015 de 13/11/2015, conforme se segue.
 - I - houver a indicação correta do endereço de entrega no objeto postal com o correspondente Código de Endereçamento Postal (CEP);
 - II - possuir o distrito quinhentos ou mais habitantes, conforme o censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
 - III - as vias e os logradouros:
 - a) ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal e;
 - b) disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;
 - IV - os imóveis:
 - a) apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única e;
 - b) disponham de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou haja a presença de algum responsável pelo recebimento no endereço de entrega.

Mapa.

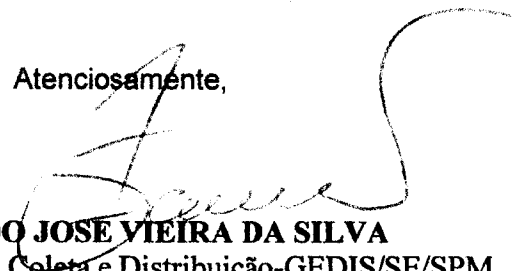


Continuação OFICIO 8942 /2017 - Gerente Regional de Coleta e Distribuição/SE/SPM

Parágrafo único. Ainda que não atendida a condição prevista na alínea b do inciso IV, a entrega em domicílio poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT

3. Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações julgadas necessárias.

Atenciosamente,


RAIMUNDO JOSE VIEIRA DA SILVA
Gerente Regional de Coleta e Distribuição-GEDIS/SE/SPM
Mat.8.327.423-5 – PRT/SE/SPM-494/17

aps.